19/08/2024, 09:54 Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3890/2024

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE DOAÇÃO DE MATERIAIS PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA E COM DESEMPENHO ACADÊMICO DESTACADO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado VINICIUS COZZOLINO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Doação de Materiais para Estudantes de Graduação, com o objetivo de fornecer materiais didáticos e equipamentos necessários ao desenvolvimento acadêmico dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e daqueles que apresentem destacado desempenho acadêmico.
- **Art. 2º** Serão beneficiários do Programa os estudantes de graduação matriculados em instituições de ensino superior públicas ou privadas do Estado do Rio de Janeiro, que:
- I Sejam considerados pobres na forma da lei e estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou
- II Apresentem destacado desempenho acadêmico, conforme critérios estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.
- **Art. 3º** O Programa de Doação de Materiais para Estudantes de Graduação compreenderá, dentre outros, os seguintes itens:
- I Vade mecum e outros livros técnicos para alunos do curso de Direito;
- II Equipamentos e instrumentos necessários para estudantes da área da saúde, incluindo estetoscópios, jalecos, e outros materiais correlatos;
- III Livros, softwares e equipamentos para estudantes de Engenharia e Ciências Exatas;
- IV Materiais artísticos para alunos de Artes e Design;
- V Equipamentos de laboratório para estudantes das Ciências Biológicas e Químicas;
- VI Materiais específicos para outras áreas de conhecimento conforme demanda e necessidade.
- **Art. 4º** As doações de materiais didáticos e equipamentos poderão ser realizadas pelos seguintes meios:
- I Pelo Poder Executivo, através de programas e iniciativas específicas, destinando recursos para a compra e distribuição dos materiais necessários;
- II Por veteranos dos alunos beneficiados, que poderão contribuir com materiais novos ou usados em bom estado, promovendo campanhas de arrecadação dentro das instituições de ensino superior;
- III Por entidades privadas, incluindo o Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC), Firjan, Fecomércio, associações sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas, e outras entidades corporativas;
- IV Por organizações não governamentais e outras entidades da sociedade civil, que poderão organizar campanhas de doação e arrecadação de fundos para o Programa;

19/08/2024, 09:54 Projeto de Lei

V - Por outros colaboradores que manifestarem interesse em contribuir, mediante a entrega direta dos materiais ou através de doações financeiras que serão geridas pelo Poder Executivo para a aquisição dos itens necessários.

Art. 5º A seleção dos beneficiários será realizada semestralmente, com base na comprovação de inscrição no CadÚnico, na apresentação de documentação que comprove a matrícula regular em curso de graduação e, no caso de estudantes com destacado desempenho acadêmico, na apresentação de documentação comprobatória do referido desempenho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 01 de agosto de 2024.

VINICIUS COZZOLINO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar o Programa de Doação de Materiais Didáticos e Equipamentos necessários ao desenvolvimento acadêmico, destinado a estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aqueles com destacado desempenho acadêmico. A inclusão desses dois grupos visa atender tanto os estudantes que mais necessitam de apoio financeiro quanto aqueles que se destacam academicamente, incentivando o mérito e a excelência educacional.

A educação é um direito fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento social e econômico de qualquer sociedade. No entanto, muitos estudantes de graduação enfrentam grandes dificuldades para adquirir os materiais necessários ao pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, estudantes que demonstram desempenho acadêmico destacado merecem reconhecimento e apoio para continuar a desenvolver seu potencial.

O Programa de Doação de Materiais para Estudantes de Graduação visa suprir essa lacuna, proporcionando aos alunos de baixa renda e aos alunos de alto desempenho os recursos necessários para que possam acompanhar adequadamente o conteúdo dos cursos e realizar suas atividades acadêmicas com qualidade. A inclusão de estudantes inscritos no CadÚnico como beneficiários garante que o programa atinja aqueles que mais necessitam, promovendo equidade e justiça social, enquanto o reconhecimento do desempenho acadêmico incentiva a busca pela excelência e a dedicação aos estudos.

A medida também contribuirá para a redução da evasão acadêmica, incentivando a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes em situação de vulnerabilidade e daqueles com alto desempenho. A formação qualificada desses alunos é essencial para que possam, no futuro, contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento do nosso estado.

As doações para o Programa poderão ser realizadas por diversas entidades, incluindo o Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SESC), Firjan, Fecomércio, associações sem fins lucrativos, fundações públicas e privadas, organizações não governamentais, e outras entidades da sociedade civil, além de veteranos e outros colaboradores interessados. Essa diversidade de fontes de doação amplia as possibilidades de captação de recursos e materiais, garantindo a sustentabilidade do Programa.

Dessa forma, solicito apoio aos meus nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a educação, a justiça social e o incentivo ao mérito acadêmico, promovendo o bem-estar dos estudantes do Estado do Rio de Janeiro.

19/08/2024, 09:54 Projeto de Lei

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240303890	Autor	VINICIUS COZZOLINO
Protocolo	17542	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	06/08/2024	Despacho	06/08/2024
Publicação	07/08/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuidas

01.:Constituição e Justiça

02.:Educação

03.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

04.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3890/2024

